



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, que dispõem sobre o programa “Meu INSS Vale+”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar a Instrução Normativa (IN) PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o programa “Meu INSS Vale+”.

O referido programa constitui uma flagrante violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*. Isso porque o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, não autoriza a utilização de descontos em folha de pagamento para fins de antecipação de salário de benefício, tal como prevê o “Meu INSS Vale+”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ademais, o INSS informou, em 12 de dezembro de 2024 (<<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale>>), que o programa começou a “ter adesão de instituições financeiras. Os nomes dos bancos, no entanto, ainda não podem ser divulgados porque os acordos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisam ser publicados no Diário Oficial da União (DOU)”.

Até o presente momento, contudo, um único extrato de termo aditivo a acordo de cooperação técnica foi publicado no DOU: trata-se do extrato publicado no DOU de 12 de dezembro de 2024, referente ao Processo nº 35014.191953/2023-06, cujas partes são o INSS e o PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A. A rápida publicação deste aditivo e o transcurso de seis meses sem nenhuma nova adesão são alarmantes, sobretudo em face das recentes revelações de desvios bilionários no INSS.

Desse modo, o programa “Meu INSS Vale+” está sendo conduzido pelo INSS de forma anticoncorrencial e em evidente burla ao princípio da legalidade imposto pela Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.820, de 2023. A situação revela-se ainda mais grave pelo fato de que os adiantamentos do programa são capazes de comprometer parcela substancial da renda dos beneficiários e sujeitá-los a ingerências e práticas comerciais abusivas por parte da única instituição financeira participante.

Conclui-se, portanto, que a IN PRES/INSS nº 175, de 2024, e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 2024, exorbitaram o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo e, portanto, devem ser sustados nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Ante a urgência das questões aqui expostas, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7545807442>